



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 003/2025

(Publicada no D.O.U. em 18 de dezembro de 2025, Seção 1, p. 251)

**Institui o Programa de Integridade no âmbito do
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio
Grande do Norte.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, entidade fiscalizadora do exercício profissional da Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, alterado pelo Decreto n. 10.911/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846/2013, também conhecida como Lei de combate a corrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto n. 11.129/2022, que regulamentou a Lei n. 12.846/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa, visando proteger o patrimônio público, a moralidade e os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a gestão ética e a integridade institucional no âmbito deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO que o Compliance no âmbito do Cremern consiste em um conjunto de regras que visa cumprir as normas legais e regulamentares, políticas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e diretrizes estabelecidas para que as atividades desempenhadas pela autarquia federal ocorram dentro da legalidade e transparência exigida, bem como objetivando evitar, detectar e tratar desvios e inconformidades;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Governança e Compliance no âmbito do CREMERN, conforme etapas e objetivos anteriormente definidos;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade no âmbito deste Conselho Regional de Medicina, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto
Presidente

Giana da Escóssia Melo
Secretária-Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO ÚNICO

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Caros colegas, médicos, servidores e cidadãos,

É com grande satisfação que apresento o Programa de Integridade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. A criação deste Programa representa um marco na trajetória de nosso Conselho.

Destacamos que mais do que cumprir uma exigência legal, ele traduz nosso compromisso ético com a sociedade e com a classe médica, reafirmando que todas as nossas ações devem ser pautadas pela probidade, transparência, eficiência e responsabilidade.

O Programa de Integridade tem como objetivo prevenir e combater práticas ilícitas, promover uma cultura organizacional de ética e respeito, e fortalecer a confiança da sociedade na atuação do Conselho. Ele é composto por um conjunto de instrumentos, como o Código de Ética e de Conduta Organizacional, os canais de denúncia, mecanismos de auditoria e gestão de riscos, que servirão de guia para conselheiros, servidores e colaboradores.

Acreditamos que a integridade não é apenas uma obrigação normativa, mas um valor essencial para o fortalecimento da Medicina e para a defesa da vida. Por isso, este Programa é também um convite para que cada um de nós seja protagonista na construção de uma instituição mais justa, transparente e exemplar.

Com ele, reafirmamos à sociedade potiguar e à classe médica que o CREMERN está comprometido em exercer sua missão de forma ética, moderna e responsável, garantindo que nossas decisões e atos estejam sempre em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Conto com o engajamento de todos para que este Programa de Integridade seja não apenas um documento, mas uma prática diária, capaz de fortalecer a confiança e o respeito da sociedade no nosso Conselho.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Introdução.

O Programa de Integridade tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega e visa garantir a conformidade com leis e regulamentos, promover uma cultura de integridade e ética e prevenir e detectar fraudes e corrupção.

Importante para a análise e a mitigação de riscos de não conformidade e fraudes e também visa ao aperfeiçoamento das operações e à proteção da reputação da instituição, com dispositivos que irão dar suporte às diretrizes estratégicas da organização e garantir sua boa governança.

Já o Plano de Integridade é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob responsabilidade de uma determinada área.

Nesse sentido, um dos elementos primordiais e estratégicos do Programa de Integridade está presente na verificação da aderência das transações críticas, que devem ser mapeadas e compreendidas (matriz de riscos), por meio da análise do ambiente de controles existentes, tendo como foco principal sua conformidade às normativas internas e às leis aplicáveis ao negócio.

Adicionalmente, o Programa de Integridade Corporativa visa a identificar oportunidades de melhorias para os casos em que as atividades realizadas não estejam em conformidade com as regulamentações atuais, as diretrizes obrigatórias e as melhores práticas de riscos e controles.

A importância do programa tem a finalidade de reforçar a reputação da instituição, evitar sanções legais e promover um ambiente de trabalho justo e seguro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

A construção de uma administração pública ética, transparente e comprometida com o interesse público exige mecanismos que previnam a prática de irregularidades e promovam uma cultura organizacional baseada na integridade.

Nesse cenário, o Programa de Integridade do Conselho Regional de Medicina, configura-se como instrumento estratégico para o fortalecimento da boa governança, da responsabilidade institucional e da confiança da sociedade nas funções reguladoras e fiscalizadoras do Conselho.

Assim, o CREMERN avança com responsabilidade e visão estratégica ao propor um programa adaptado às especificidades da classe médica e ao seu papel enquanto autarquia pública federal, assumindo a vanguarda.

2. Caracterização geral do órgão/entidade

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte- CREMERN, autarquia federal, instituída pela Lei n. 3.268/1957.

As suas atribuições estão previstas no artigo 15 da citada Lei, vejamos:

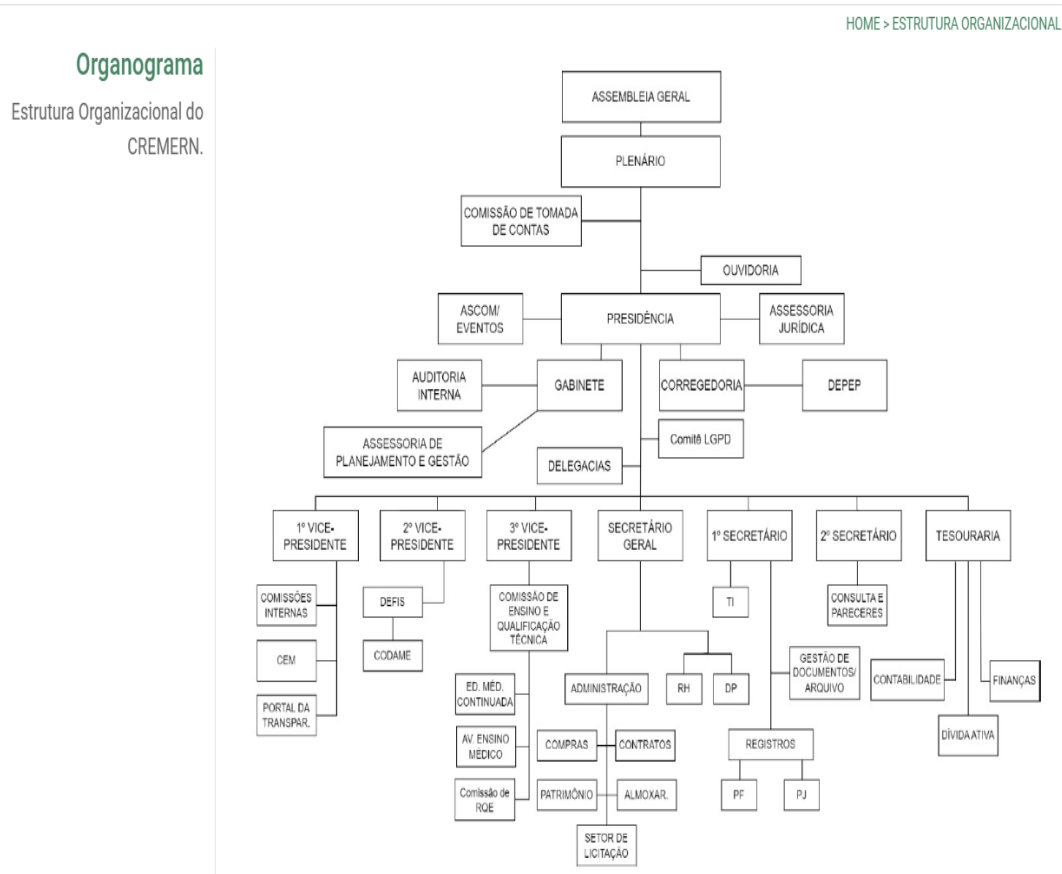
- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;**
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;**
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;**
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;**
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;**
- f) expedir carteira profissional;**
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;**
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;**
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sôbre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.**

O seu organograma atual é o seguinte:



O CREMERN aponta no seu planejamento estratégico o seguinte:

Missão: Regularizar, registrar e fiscalizar a atividade médica, garantindo à sociedade uma boa prática da medicina, valorizando aqueles que a exercem de forma ética.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Visão: Teremos maior valorização e reconhecimento de nossas funções, tanto no meio médico quanto na sociedade, aplicando cada vez mais efetividade no cumprimento de nossas atribuições.

Valores institucionais: Ética como alicerce fundamental de nossos atos; União e espírito de cooperação; Eficiência, celeridade e qualidade; Equidade, imparcialidade e justiça; Integridade e austeridade em atos e decisões; Transparência e publicização das nossas ações.

3. Da legislação aplicável.

A implementação de um programa estruturado está em consonância com os marcos normativos brasileiros de integridade pública e privada, especialmente:

- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e prevê como atenuante a existência de programas de integridade eficazes;
- O Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a referida Lei e define os elementos que devem compor um Programa de Integridade efetivo, com vistas à prevenção, detecção e remediação de desvios de conduta e atos ilícitos.

O Artigo 56 e 57 do Decreto n. 11.129/2022, disciplinam sobre o programa de integridade, *in verbis*:

“Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o caput, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput”.

Recentemente, foi publicado o Decreto nº 11.529/2023, que trata do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, que define Programa de Integridade, no seu artigo 3º, como: **“conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.”** (grifo nosso)

E ainda, conceitua plano de integridade como: **“plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade”**; e **“funções de integridade - funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade”**.

É interessante notar que o Decreto nº 11.529/2023 também agrega ao conceito de Programa de Integridade outros elementos além do combate à fraude e à corrupção, incluindo desvios éticos e violação de direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

São termos abstratos, mas que permitem inserir nesta definição de Programa de Integridade questões sobre prevenção do assédio, respeito aos direitos humanos e sociais e, até mesmo, questões relacionadas à preservação do meio ambiente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Embora o Decreto nº 11.529/2023 trate da integridade no setor público, verifica-se que o conceito de Programa de Integridade por ele apresentado se aproxima da definição estabelecida pelo Decreto nº 11.129/2022, uma vez que **“prevenir, detectar e remediar desvios éticos e de conduta, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional”** são fatores essenciais para o desenvolvimento e manutenção da **“cultura de integridade no ambiente organizacional”**.

4. Do Programa de Integridade.

4.1 O Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

5. Dos pilares do Programa de Integridade.

A partir desses requisitos, este Programa de Integridade foi desenvolvido com 12 (doze) pilares fundamentais, que não apenas atendem às exigências legais, mas também ampliam a atuação do Conselho na promoção de um ambiente institucional mais ético, inclusivo e comprometido com a saúde pública.

O objetivo central é prevenir condutas inadequadas, garantir a conformidade regulatória e proteger a reputação e a legitimidade do Conselho como órgão fiscalizador e orientador da profissão médica.

PILAR 1. Comprometimento e Suporte da Alta Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conceito

É a base sobre a qual o programa se sustenta. A alta administração representada pela Presidência, Diretoria e conselheiros, deve demonstrar, de forma ativa e contínua, o seu compromisso com a integridade, influenciando o comportamento ético de toda a instituição.

Elementos práticos

- Tom da liderança (“tone at the top”): líderes devem ser os primeiros a seguir e reforçar as normas éticas.
- Participação direta em campanhas, treinamentos e eventos relacionados à integridade.
- Formalização de compromissos institucionais por meio de resoluções, portarias ou mensagens públicas.
- Inclusão da integridade nas metas institucionais e na avaliação de desempenho de lideranças.

A liderança da autarquia deve demonstrar comprometimento inequívoco com a ética e a integridade. Deve atuar como exemplo, promovendo uma cultura organizacional baseada na legalidade e responsabilidade.

É recomendável a emissão de declarações públicas, normas internas e participação direta em ações de integridade. A liderança deve garantir recursos materiais e humanos suficientes para o funcionamento do programa.

PILAR 2. Avaliação de Riscos de Integridade.

Conceito

É o processo sistemático de identificar, analisar e tratar vulnerabilidades da organização à corrupção, fraudes, conflitos de interesses e outras práticas antiéticas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Elementos práticos

Avaliar riscos nos seguintes processos: Fiscalização de profissionais e empresas; Registro e reinscrição de médicos; Julgamento ético-disciplinar; Contratações e parcerias. Analisar fatores externos (pressões políticas, lobby, influência indevida) e internos (ambiguidade de normas, falhas de controle). Elaborar matriz de riscos, com medidas preventivas associadas.

Realizar análise periódica dos processos mais vulneráveis a desvios éticos ou fraudes. Utilizar ferramentas como matriz de riscos e entrevistas com setores estratégicos. Mapear riscos relacionados a contratos, convênios, fiscalização, concessão de licenças, entre outros. Priorizar ações preventivas nos processos com maior exposição.

O segundo pilar consiste na avaliação dos riscos de compliance para a organização. Esta avaliação será a base do programa, este deverá contemplar procedimentos e controles para mitigação dos maiores riscos mapeados. Integra a avaliação de riscos, a análise de perfil da instituição.

PILAR 3. Código de Ética e de Conduta Organizacional e Políticas de Integridade.

Conceito

Trata-se do conjunto de normas, orientações e padrões de comportamento que estabelecem o que é esperado de cada colaborador ou conselheiro.

Elementos práticos

Código de Conduta: Clareza sobre direitos e deveres; Exemplos de condutas aceitáveis e inaceitáveis; Procedimentos para consulta e reporte de dilemas éticos. Políticas complementares: Prevenção de conflito de interesses; Conduta em redes sociais; Aceitação de brindes e presentes; Uso de recursos institucionais.

É importante que o Código de Conduta seja simples de se compreender, já que ele precisa ser acessível para todos os colaboradores, desde o Presidente até colaboradores de qualquer nível hierárquico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PILAR 4. Controles Internos e Controles Contábeis.

Conceito

São os procedimentos, ferramentas e práticas administrativas que garantem a execução correta, segura e eficiente das atividades da organização.

Elementos práticos

- Segregação de funções (ex: quem autoriza não deve executar e fiscalizar).
- Normatização de processos, com fluxogramas e checklists.
- Automatização de controles e rastreabilidade (uso de sistemas com logs e trilhas de auditoria).
- Revisões regulares de contratos, pagamentos e licitações.

Estabelecer normativos claros e acessíveis, alinhados à legislação e boas práticas. Os principais documentos são: Código de Ética, Regras sobre Conflito de Interesses, Política Anticorrupção.

Revisar e atualizar periodicamente as normas para refletir mudanças legais e institucionais. Os normativos devem ser divulgados amplamente entre os servidores e colaboradores.

PILAR 5. Treinamento e Comunicação.

Conceito

Consiste em promover uma cultura de integridade por meio da capacitação contínua e da comunicação clara com todos os públicos internos e externos.

Elementos práticos

- Treinamentos obrigatórios ao ingressar no CRM e periódicos para todos os colaboradores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Conteúdos adaptados à realidade institucional: assédio, ética, diversidade, LGPD, conflitos de interesse, etc.
- Comunicação interna (e-mails, cartazes, vídeos, podcasts).
- Datas temáticas: “Semana da Integridade”, “Dia da Ética”, entre outros.

Oferecer capacitação contínua sobre ética, integridade, conflito de interesses e temas correlatos. Incluir o tema integridade em programas de integração de novos servidores.

Desenvolver campanhas educativas com linguagem acessível. Disponibilizar material didático físico ou virtual, como vídeos, cartilhas e quizzes.

PILAR 6. Canais de Denúncia.

Conceito

São mecanismos por onde qualquer pessoa pode relatar, de forma segura e confidencial, fatos que violem as normas institucionais ou legais.

Elementos práticos

- Canal externo, independente, com garantia de anonimato.
- Regulamento do canal com prazos e formas de retorno ao denunciante.
- Equipe treinada para triagem e encaminhamento ético dos relatos.
- Integração com sistema de ouvidoria e corregedoria, se houver.

Disponibilizar canais seguros, com possibilidade de anonimato e garantia de não retaliação. Os canais devem estar amplamente divulgados e acessíveis ao público interno e externo. O tratamento das denúncias deve seguir fluxos definidos, com prazos e critérios de confidencialidade.

Importante treinar e ter uma comunicação efetiva é fundamental para que os colaboradores tenham conhecimento e saibam o que fazer para que o programa de Compliance seja efetivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O profissional de Compliance tem o desafio de tornar esses treinamentos acessíveis e atrativos para todos e que incluam as principais políticas da organização, como o Código de Ética.

PILAR 7. Investigações Internas.

Conceito

São os procedimentos destinados à apuração de denúncias ou indícios de irregularidades, conduzidos de forma estruturada, técnica e imparcial.

Elementos práticos

- Estabelecimento de fluxos e prazos definidos.
- Nomeação de comissões com independência e qualificação técnica.
- Procedimentos que garantam sigilo, contraditório e ampla defesa.
- Relatórios conclusivos com evidências e recomendações de providências.

As denúncias recebidas devem ser analisadas com seriedade, respeitando o devido processo legal. A apuração pode ocorrer via sindicância ou PAD, conforme o caso.

Os processos devem ser documentados e as conclusões informadas à alta gestão. Quando for o caso, devem ser adotadas providências legais e disciplinares.

Este talvez seja um dos pilares mais complexos, pois as investigações precisam ser bem feitas. Caso contrário, pode trazer riscos para a empresa e para a equipe de investigação, além de perda de credibilidade do programa.

PILAR 8. Due Diligence de Integridade.

Conceito

É o processo de verificação prévia da reputação, conformidade e integridade de pessoas físicas ou jurídicas com quem o Conselho se relaciona.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Elementos práticos

- Aplicação de checklist de integridade para fornecedores, consultores e parceiros.
- Pesquisa em bancos públicos (CEIS, CNJ, Receita Federal, Portal da Transparência).
- Cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento de normas éticas.
- Registro de histórico de relacionamento e eventuais sanções.

Due Diligence significa que você vai ter o cuidado necessário para avaliar todos estes parceiros, sendo criterioso com essas relações profissionais.

Para fins de melhor análise da idoneidade das empresas prestadoras de serviços, deverá o setor responsável, com a finalidade de resguardar os interesses da Administração Pública:

A) Avaliar previamente os colaboradores em tratativa com Administração Pública (despachantes) e colaboradores terceirizados;

B) Adotar protocolos para situações de pessoas expostas politicamente (PEPs), sendo recomendada a consulta as seguintes ferramentas:

1. Sintegra / Redesim

Verifica a existência legal de empresas, vínculos societários e situação cadastral. Pode ser integrado a sistemas de compras para bloquear fornecedores inaptos automaticamente.

2. Receita Federal (CNPJ/CPF)

Verificação da situação cadastral de empresas e pessoas físicas.

3. CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Lista de fornecedores penalizados por fraudes ou irregularidades com o setor público.
Ferramenta essencial para evitar contratação de fornecedores banidos.

4. CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) – CGU

Reúne empresas punidas por atos de corrupção com base na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Pode ser usada para verificação prévia e periódica dos fornecedores atuais.

5. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)

Usado na Administração Pública Federal. Consulta a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

6. Tribunais de Contas (TCU, TCE-RN)

Consultas a acórdãos e relatórios sobre gestores e prestadores de contas. Útil na avaliação de dirigentes, conselheiros e agentes públicos nomeados.

PILAR 9. Auditoria e Monitoramento Contínuo.

Conceito

Envolve a análise constante da eficácia e aderência do Programa de Integridade às normas e objetivos institucionais.

Elementos práticos

- Auditorias periódicas (internas ou com apoio da controladoria).
- Relatórios de monitoramento com plano de melhoria contínua.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Após a implementação dos pilares anteriores, é necessário criar indicadores de monitoramento para assegurar sua efetividade, adotando como exemplos os quadros abaixo:

Pilar do Programa	Indicador	Fórmula de Cálculo / Métrica	Meta Recomendada	Frequência
Treinamento e Comunicação (Pilar 5)	% de servidores capacitados em compliance	$(\text{N}^\circ \text{ de servidores treinados} \div \text{Total de servidores}) \times 100$	100% em até 12 meses	Trimestral
Canal de Denúncias (Pilar 6)	Tempo médio de resposta às denúncias	$\text{Soma dos prazos de resposta} \div \text{N}^\circ \text{ de denúncias}$	≤ 15 dias úteis	Mensal
Investigações Internas (Pilar 7)	% de denúncias concluídas com apuração formal	$(\text{N}^\circ \text{ de denúncias com apuração formal} \div \text{Total de denúncias recebidas}) \times 100$	$\geq 80\%$	Semestral
Código de Ética e Políticas (Pilar 3)	% de atualização dos normativos de integridade	$(\text{N}^\circ \text{ de documentos atualizados} \div \text{Total de})$	100% até o fim do ciclo anual	Anual



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

		documentos previstos) x 100		
Avaliação de Riscos (Pilar 2)	Nº de processos críticos com matriz de risco elaborada	Número absoluto	Pelo menos 10 processos mapeados	Anual
Due Diligence (Pilar 8)	% de fornecedores avaliados com critérios de integridade	(Nº de fornecedores avaliados ÷ Total de fornecedores contratados) x 100	≥ 90%	Trimestral
Auditorias e Monitoramento (Pilar 9)	Nº de não conformidades identificadas em auditorias internas	Número absoluto	Redução de 10% ano a ano	Trimestral
ESG (Pilar 12)	% de redução no consumo de papel com digitalização de processos	(Consumo base - Consumo atual ÷ Consumo base) x 100	Redução de 30% em 12 meses	Anual

Com vinculação ao planejamento estratégico:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Objetivo Estratégico do CREMERN	Indicador de Compliance Relacionado	Relação
Fortalecer a confiança da sociedade na atuação do Conselho	% de denúncias tratadas e respondidas	Aumenta a transparência e legitimidade institucional
Promover cultura ética e integridade interna	% de servidores capacitados em ética e LGPD	Alinha comportamento interno com valores do órgão
Garantir conformidade nas contratações públicas	% de fornecedores com due diligence realizada	Mitiga risco de fraude e corrupção

Avaliar periodicamente a eficácia do programa por meio de indicadores e auditorias.
Realizar benchmarking com outras instituições públicas.

Incluir a integridade no planejamento estratégico institucional. Revisar o programa anualmente, com participação dos diversos setores da organização.

PILAR 10. Políticas de Combate ao Assédio Moral, Sexual, Diversidade, Inclusão e Discriminação.

Conceito

Conjunto de ações e normas que visam prevenir, identificar e punir condutas de natureza abusiva, protegendo a dignidade dos servidores e conselheiros.

Elementos práticos

- Política formal com definições claras, exemplos e formas de denúncia.
- Treinamento de todos os níveis hierárquicos sobre prevenção.
- Estrutura de acolhimento com escuta qualificada e proteção às vítimas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Campanhas educativas e canais específicos.

Manutenção da Instrução Normativa CREMERN 01/2024, que regulamentou a política de gestão preventiva e corretiva de situações relacionadas ao assédio moral, sexual e a discriminação no âmbito Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive no tocante a política do que trata este instrumento aplica-se a todo corpo institucional do CREMERN, seja diretores, conselheiros, funcionários, estagiários e terceirizados que é regida pelos seguintes preceitos:

I. Respeito à dignidade da pessoa humana;

II. Fomento a ética e a integridade;

III. Favorecimento a um ambiente organizacional saudável;

IV. Proteção à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas, por meio de preservação do sigilo de dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

V. Fomento de atividades integrativas, preventivas e educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

VI. Busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para problema de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos; e,

VII. Transparência e monitoramento das ações pertinentes a este instrumento.

Portanto, deve-se, ser aplicado todas as políticas necessárias visando o combate ao assédio moral, sexual e discriminação.

PILAR 11. Políticas de promoção à saúde mental.

Conceito

Medidas institucionais voltadas à promoção da inclusão e proteção da saúde mental de seus integrantes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Elementos práticos

- Política de Diversidade com diretrizes claras de igualdade de oportunidades.
- Ações afirmativas em seleções e formações de equipes.
- Oferta de apoio psicológico e programas de bem-estar.
- Envolvimento do RH e Comissão da Comissão de Bem Estar e Clima Organizacional no planejamento das ações.
- Manutenção do CREMERN DAY.

O bem-estar psíquico e emocional dos servidores é um fator essencial para a integridade institucional. Ambientes de trabalho tóxicos, assédio moral, sobrecarga e ausência de escuta institucional podem favorecer desvios éticos e queda no desempenho.

A organização deve adotar políticas de saúde mental no trabalho, com foco em prevenção, acolhimento e tratamento adequado. Medidas recomendadas incluem: campanhas de conscientização, acolhimento psicológico, treinamento de lideranças para escuta ativa e protocolos contra o assédio.

Deve-se garantir sigilo, apoio e proteção aos servidores em sofrimento mental, incentivando uma cultura de cuidado e empatia. A saúde mental também deve ser considerada como dimensão estratégica na gestão de pessoas e no planejamento institucional.

Neste caso, o CREMERN já criou, através de Portaria SEI 102/2024, a Comissão de Bem-Estar e Clima Organizacional, com o objetivo de desenvolver e implementar ações voltadas para a melhoria do clima organizacional, promovendo o bem-estar, a integração e o engajamento dos colaboradores desta Instituição.

Assim, deve mantê-la e cumprir, de forma efetiva, os seus objetivos de forma eficaz.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

E ainda, o CREMERN também nesta linha de cuidados com a mente, criou o Fórum Interinstitucional de Combate as Doenças da Mente, através da Resolução CREMERN n. 01/2025, que possui os seguintes objetivos;

- I - Promover o debate e a troca de experiências sobre diretrizes institucionais e práticas eficazes no combate às doenças mentais no âmbito das instituições;**
- II - Integrar esforços entre os órgãos públicos;**
- III - Incentivar e apoiar pesquisas científicas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais;**
- IV - Elaborar diretrizes e recomendações técnicas para a criação de espaço de acolhimento e diálogo para troca de experiências com a finalidade de reduzir o estigma em relação ao cuidado com a saúde mental;**
- V - Conscientizar a sociedade sobre a importância da saúde mental e para o diagnóstico e tratamento precoce;**
- VI - Acompanhar e avaliar a implementação de políticas e programas voltados à saúde mental no âmbito de cada instituição;**
- VII - Propor ações concretas para o aperfeiçoamento da assistência em saúde mental, incluindo capacitação profissional e ampliação do acesso a serviços especializados.**

Deve-se, portanto, aplicar esses objetivos no âmbito do próprio CREMERN.

Por fim, como parte do nosso compromisso com a integridade institucional e o bem-estar dos nossos colaboradores, o Programa de Compliance reconhece a saúde mental como um direito fundamental no ambiente de trabalho.

Neste contexto, destaca-se a importância da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01), que estabelece disposições gerais sobre as obrigações, direitos e deveres em relação à segurança e saúde no trabalho.

A nova redação da NR 01, publicada este ano e que entra em vigor em 2026, introduz conceitos fundamentais para a gestão de riscos ocupacionais, incluindo riscos psicossociais — tais como estresse, ansiedade, assédio moral, sobrecarga de trabalho e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

outras condições que impactam diretamente a saúde mental dos trabalhadores., deve-se assim seguir integralmente a regulamentação em tela.

Pilar 12. ESG (Ambiental, Social e Governança).

Conceito: Este pilar integra os princípios de Ética, Transparência e Responsabilidade Institucional ao Programa de Integridade do Conselho Regional de Medicina. A proposta busca alinhar a atuação do CRM com os padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade e boa governança, fortalecendo a confiança da sociedade na autarquia e promovendo uma cultura organizacional íntegra e responsável.

Governança (G) – Transparência, Ética e Controle

Objetivo:

Assegurar que os processos decisórios, a conduta dos membros e servidores e as atividades do Conselho estejam alinhados com os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.

Diretrizes e Ações:

- Implementação de um Código de Conduta Ética para conselheiros, servidores e colaboradores.
- Fortalecimento da estrutura de compliance, com canal de denúncias independente e proteção a denunciante.
- Treinamentos periódicos sobre integridade, ética médica e prevenção de conflitos de interesse.
- Monitoramento contínuo da aderência aos normativos internos e à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- Publicação anual de relatório de integridade e governança, com indicadores de desempenho, riscos e boas práticas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Estabelecimento de procedimentos claros de apuração disciplinar e responsabilização ética, com garantias de contraditório e ampla defesa.

Social (S) – Inclusão, Equidade e Compromisso Social

Objetivo:

Promover uma cultura institucional inclusiva, equitativa e comprometida com a saúde pública e os direitos humanos.

Diretrizes e Ações:

- Criação de comitê de diversidade e inclusão no ambiente institucional.
- Ações afirmativas para promoção de equidade de gênero e racial nos quadros funcionais e nos espaços decisórios.
- Apoio a campanhas de saúde pública e ações educativas junto à sociedade, com foco em ética médica, vacinação, prevenção de doenças e valorização do SUS.
- Parcerias com universidades e entidades médicas para fomentar a formação ética de futuros profissionais.

3. Ambiental (E) – Sustentabilidade na Gestão Pública

Objetivo:

Reduzir o impacto ambiental das atividades do CRM e promover práticas sustentáveis na administração pública.

Diretrizes e Ações:

- Adoção de práticas de gestão sustentável de resíduos, especialmente documentos e materiais médicos em auditorias.
- Gestão ambiental de resíduos com descarte adequado com coleta seletiva e com parcerias com cooperativas locais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Digitalização de processos administrativos, com a eliminação progressiva do uso de papel, contribuindo para uma gestão administrativa eficiente e limpa.
- Implantação de programas internos de consumo consciente de energia e água.
- Contratação de fornecedores com práticas ambientais responsáveis.
- Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nas dependências do Conselho, visando a redução de custos com a energia elétrica, diminuição da emissão de gases de efeito estufa, alinhamento com as políticas de transição energética e sustentabilidade institucional

Por fim, registre-se que no ano de 2015, sensibilizados pelos estudos e relatórios que apresentam números alarmantes sobre as mudanças climáticas e a qualidade de vida no planeta terra, a Organização das Nações Unidas (ONU), propôs aos Países membros do grupo, a criação de 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o desafio de frear o impacto do aquecimento global, criando a agenda 2030, que coloca uma série de metas para os próximos 15 anos.

Vejamos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: **1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e Bem Estar; 4) Educação de qualidade; 5) Igualdade de gênero; 6) Água potável e saneamento; 7) Energia limpa e acessível; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Criação e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; 17) Parcerias e meios de implementação**

Desta forma, este Conselho poderá adotar entre as suas políticas de sustentabilidade, os seguintes objetivos da ODS: **Saúde e Bem Estar, Educação de Qualidade; Igualdade de Gênero; Consumo e Produção Responsáveis; Ações contra a Mudança Global do Clima; Paz, Justiça e Instituições Eficazes e Parcerias e Meios de Implementação.**

6. Ações de Remediações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para um programa de integridade funcionar de forma adequada não bastam os controles internos serem instituídos ou a área disciplinar instaurar procedimentos e aplicar penalidades.

As representações funcionais, denúncias apresentadas por particulares, resultados de auditoria ou procedimentos disciplinares devem ser capazes de retroalimentar o sistema, devolvendo suas conclusões e sugestões de possíveis ações preventivas para as áreas pertinentes do órgão ou entidade, assim como à alta direção.

7. Medidas Disciplinares.

Estabelecer consequências claras para violações das políticas de integridade e conduta ética. Assegurar a aplicação consistente das medidas disciplinares. Neste caso, o Código de Ética estabelece de forma objetiva as penalidades.

8. Revisão e Melhoria Contínua.

Revisar periodicamente o programa de integridade para garantir sua eficácia e atualidade. Incorporar feedback de colaboradores e partes interessadas para aprimorar continuamente o programa.

9. Plano de Integridade.

Através do Plano de Integridade detalhado, será apresentado o cronograma anual das atividades de implementações a serem realizadas, responsáveis e metas a serem atingidas a cada ano calendário.

Este Programa de Integridade, foi aprovado pelo Pleno do CREMERN em 24 de setembro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente resolução possui como objetivo instituir no âmbito deste Conselho Regional de Medicina, o Programa de Integridade. A Administração Pública brasileira, em todas as esferas, tem sido desafiada a aprimorar seus mecanismos de transparência, integridade e prevenção da corrupção.

A promulgação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.420/2015, que foi posteriormente revogado pelo Decreto n. 11.129/2022, consolidou a importância da adoção de programas de integridade, não apenas no setor privado, mas também em entidades e conselhos de natureza pública.

O Conselho Regional de Medicina, como autarquia federal, exerce função essencial de regulação e fiscalização do exercício da Medicina. Assim, deve pautar suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Ressalte-se que apesar da existência de regras gerais de conduta administrativa, mostra-se indispensável a instituição de um instrumento formal e estruturado que: a) Estabeleça diretrizes éticas e de conduta claras para conselheiros, servidores, colaboradores e terceiros; b) Reforce a prevenção de práticas ilícitas, como fraudes em licitações, desvio de recursos e recebimento de vantagens indevidas; c) Padronize canais de denúncia e mecanismos de apuração com garantias de sigilo, imparcialidade e não retaliação; d) Aprimore os controles internos e a gestão de riscos, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos; e) Fortaleça a imagem institucional do Conselho perante médicos, a sociedade e os órgãos de controle.

Assim, a criação de um Programa de Integridade no Conselho tem repercussões diretas para a Administração, oferecendo instrumentos para prevenir irregularidades e reforçar a governança pública, para os servidores e conselheiros: garante regras claras de atuação, fortalecendo a segurança jurídica no desempenho das funções, para a sociedade: transmite confiança de que o Conselho atua com probidade, ética e transparência, legitimando sua função fiscalizatória e para os órgãos de controle (CGU, TCU, MPF):



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

evidencia a adoção de boas práticas de compliance, alinhadas às recomendações nacionais e internacionais.

Diante do exposto, a instituição formal do Programa de Integridade por meio de resolução deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande é medida necessária, oportuna e estratégica, alinhada às exigências legais e às melhores práticas de gestão pública.

Desta forma, a aprovação da resolução proposta significará um marco institucional, reforçando o compromisso deste Conselho com a ética, a transparência e a boa governança.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA C. BRITTO
Presidente